



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de Coromandel

Processo nº 2100.01.0003235/2024-55

Coromandel, 04 de novembro de 2024.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0003167/2024-48

Requerente: ROBSON DE SOUSA MIRANDA

CPF/CNPJ: 050.306.586-29

Imóvel da intervenção: Fazenda Rio Preto, lugares "Morro Alto, Buracão e Cambango - matrícula nº 9.099

Município: Abadia dos Dourados/MG

Objeto: Intervenção ambiental (Regularização de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo)

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº 2100.01.0003235/2024-55 em questão foi formalizado em 08/02/2024;

Considerando que o processo foi notificado pelo via e-mail (documento nº 91400784) no dia 28 de junho de 2024 solicitando informações complementares, sendo devidamente recebido no mesmo dia;

Considerando que o procurador solicitou prorrogação de prazo para cumprimento da notificação (documento nº 96047852)e que o prazo solicitado já se encontra expirado;

Considerando que o procurador solicitou pela segunda vez a prorrogação de prazo para cumprimento da notificação (documento nº 100231570) mesmo sabendo não ser permitido de acordo com o Art. 19 do Decreto Estadual 47.749/19;

Art. 19 – Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, que serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental.

Considerando que a Lei Estadual nº 14.184/02 prevê que o arquivamento do processo protocolado no órgão ambiental:

"Art. 28 – O interessado ou terceiro serão intimados se necessária a prestação de informação ou a apresentação de prova.

Parágrafo único – Não sendo atendida a intimação, a que se refere o "caput" deste artigo, poderá o órgão competente suprir de ofício a omissão, se entender relevante a matéria, ou determinar o arquivamento do processo."

Considerando o Decreto Estadual nº 47.222 de 26 de julho de 2017 que Regulamenta a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 dispondo sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando que no Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e COMUNICAÇÃO de atos e para a tramitação de processos administrativos

Considerando o desejo de se ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação;

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”, conforme inteligência do art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/02;

Considerando, por fim, a regra prevista no **art.33 do Decreto Estadual nº 47.383/2018**;

"Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;”

HOMOLOGA a sugestão pelo ARQUIVAMENTO feita pelo técnico do processo administrativo nº. 2100.01.0003235/2024-55, relativo ao empreendimento **ROBSON DE SOUSA MIRANDA/Fazenda Rio Preto, lugares "Morro Alto, Buracão e Cambango - matrícula nº 9.099**, inscrito no CPF sob o nº **050.306.586-29**, localizado na zona rural do município de Abadia dos Dourados/MG, **por falta de apresentação de informações complementares.**

Publique-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 06/11/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100948992** e o código CRC **FB7B9FFA**.